



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 9 DE DEZEMBRO 2010 – ANO XX - 1083 – SUPLEMENTO

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 8.506

de 7 de dezembro de 2010.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 47.491/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
126	02.04.02.12.361.0004.2100.3.3.90.39	Educação	25.000,00
127	02.04.02.12.361.0004.2100.3.3.90.47	Educação	200,00
154	02.04.03.12.365.0004.2100.3.3.90.36	Educação	4.000,00
155	02.04.03.12.365.0004.2100.3.3.90.39	Educação	20.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos: provenientes das reduções parciais, até o limite de R\$49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
122	02.04.02.12.361.0004.2100.3.1.90.34	Educação	25.200,00
151	02.04.03.12.365.0004.2100.3.1.90.34	Educação	24.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de dezembro de 2010.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 7 de dezembro de 2010, 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dállo

Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto

DECRETO Nº 8.508

de 9 de dezembro de 2010.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 47.613/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$1.000,00 (um mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
59	02.01.04.08.244.0003.2007.3.3.90.47	Fundo Social Solidarietà	1.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$1.000,00 (um mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
56	02.01.04.08.244.0003.2007.3.3.90.32	Fundo Social Solidarietà	1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de dezembro de 2010.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 9 de dezembro de 2010, 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dállo

Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto

DECRETO Nº 8.509

de 9 de dezembro de 2010.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 47.769/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
341	02.08.03.15.452.0007.2013.3.3.90.39	Fundo M. Iluminação Pública	50.000,00
105	02.03.01.28.846.0000.0001.3.1.90.91	Jurídica	1.500,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

- a) proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) proveniente da redução parcial, até o limite de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificada, constante do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
107	02.03.01.28.846.0000.0001.4.4.90.91	Jurídica	1.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de dezembro de 2010.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 9 de dezembro de 2010, 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José DáliaChefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto**DECRETO Nº 8.510**

de 9 de dezembro de 2010.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 47.782/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
481	02.14.02.15.451.0012.1018.4.4.90.61	Obras	317.500,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de dezembro de 2010.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 9 de dezembro de 2010, 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José DáliaChefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto**DECRETO Nº 8.511**

de 9 de dezembro de 2010.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 47.593/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
541	02.16.01.04.122.0003.2007.3.3.90.36	Comunicação	5.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificada, constante do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
542	02.16.01.04.122.0003.2007.3.3.90.39	Comunicação	5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de dezembro de 2010.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 9 de dezembro de 2010, 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José DáliaChefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto

DECRETO N.º 8.512

de 9 de dezembro de 2010

"Regulamenta procedimentos do licenciamento ambiental"

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente é o órgão responsável pelo licenciamento ambiental em âmbito municipal dos empreendimentos potencialmente ou efetivamente causadores de degradação ambiental, definidos pelas Resoluções CONAMA 01/86, 237/1997, Resolução SMA 54/2004 e Decreto Estadual 47.397/2002, e
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 46.760/2010,

D E C R E T A

Art. 1º Antes do início de qualquer obra, deverá a Secretaria responsável por sua execução, consultar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre a necessidade de se obter o licenciamento ambiental junto aos órgãos responsáveis.

Art. 2º O licenciamento ambiental prévio dos empreendimentos são definidos pelas Resoluções CONAMA 01/86, 237/1997, Resolução SMA 54/2004 e Decreto Estadual 47.397/2002.

Art. 3º O licenciamento ambiental deverá ser solicitado nas seguintes situações:

- I. Corte de vegetação rasteira, arbustiva ou arbórea;
- II. Corte de árvores isoladas;
- III. Corte de maciço florestal;
- IV. Construção de pontes, dissipadores de energia, galeria de águas pluviais;
- V. Desassoreamentos e limpeza das margens dos cursos-d'água;
- VI. Aterro sanitário, aterro de inertes e de construção civil;
- VII. Postos de combustíveis;
- VIII. Estações de tratamento de água e esgoto;
- IX. Parcelamento do solo e condomínios;
- X. Cemitério, incineradores;
- XI. Extração mineral;
- XII. Dutos e linhas;
- XIII. Indústrias e serviços;
- XIV. Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- XV. Usina de compostagem e usinas de reciclagem de construção civil;
- XVI. Termoeletricas;
- XVII. Bases de armazenamento;
- XVIII. Cogeração de energia;
- XIX. Depósito ou comércio atacadista de produtos químicos

Art. 4º. Da mesma forma, também deverá ser solicitado o licenciamento ambiental, nas situações abaixo:

- I. Na implantação de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos (superficiais ou subterrâneos);
- II. Na execução de obras ou serviços que possam alterar o regime (barramentos, canalizações, travessias, proteção de leito, etc.);
- III. Na execução de obras de extração de águas subterrâneas (poços profundos);
- IV. Na intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, tais como topo de morro; raio de 50m de nascentes; faixa de 30m da margem dos cursos-d'água; intervenção em áreas encharcadas (brejo, várzea), entre outras.

Art. 5º Para solicitar o licenciamento ambiental, o requerente deverá providenciar a abertura de processo na Prefeitura Municipal, instruindo-o com a seguinte documentação:

- I. Planta em 3 (três) vias do projeto a ser licenciado;
- II. Croqui de localização;
- III. Matrícula ou declaração de domínio do imóvel.

Art. 6º Todo dano ambiental que gere passivos ambientais decorrentes do não licenciamento das obras da Prefeitura, será de responsabilidade da secretaria que executou a obra, respondendo civilmente, administrativamente e penalmente perante os órgãos responsáveis, a partir da presente data.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de dezembro de 2010.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 9 de dezembro de 2010, 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José DáliaChefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2010
CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DE OFICINAS CULTURAIS
PORTARIA 001 de 09 de dezembro de 2010

Comissão de Análise de Documentação

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e em conformidade com o respectivo Edital de Credenciamento comunica a constituição da Comissão de Análise de Documentação dos inscritos para o Credenciamento de Projetos de Oficinas Culturais 2011.

Ficam designados para análise técnica e emissão de parecer sobre os projetos:

1. Maria Estela Fontes dos Santos
2. Luiz Augusto de Barros Salgado
3. Ana Cristina Omodei Coelho Gomes

Os envelopes serão abertos em sessão pública às 10h do dia 10/12/2010 na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Avenida Dom Lúcio, 755 – Centro, e os projetos habilitados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Análise Técnica.

Osni de Pontes Ribeiro Júnior
Secretário Municipal de Cultura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2010
CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DE OFICINAS CULTURAIS
PORTARIA 002 de 09 de dezembro de 2010

Comissão de Análise Técnica

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e em conformidade com o respectivo Edital de Credenciamento comunica a constituição da Comissão de Análise Técnica dos projetos habilitados na fase de documentação do edital de Credenciamento de Projetos de Oficinas Culturais 2011.

Ficam designados para análise técnica e emissão de parecer sobre os projetos:

1. Cláudia Maria Bassetto Jesuíno
2. Daniel Francisco Aparecido dos Santos
3. Mauro Gomes Moreira

Os projetos habilitados serão divulgados no Semanário Oficial do Município

Osni de Pontes Ribeiro Júnior
Secretário Municipal de Cultura